

PORTARIA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA DISAU E REGIME DE SERVIÇO DOS MILITARES DA ÁREA DA SAÚDE

Portaria nº 21, de 5 de julho de 2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento da DISAU e regime de serviço dos militares da área de saúde do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II e III, do Decreto nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando as exposições de motivos apresentadas pela Diretora de Saúde, consoante o Memorando nº 32/2023 - CBMDF/DISAU/ASTEC (129885699), que elencou os aspectos técnicos e as características funcionais de cada setor e dos profissionais com suas especialidades, para uma melhor prestação de assistência médica, odontológica, psicossocial e religiosa exercidas pelos profissionais da DISAU, bem como, visando uma melhor Qualidade de Vida no Trabalho de todos os Bombeiros Militares que atuam na área de saúde do CBMDF; e ainda, considerando o teor da Decisão nº 5.506/2018 - TCDF, bem como o que consta no Processo SEI 00053-00039474/2019-07, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Portaria estabelece as disposições complementares às normas vigentes na Corporação sobre o horário de funcionamento e o regime de serviço dos Oficiais da área de saúde e das Praças que atuam na Diretoria de Saúde do CBMDF – DISAU.

Art. 2º São órgãos de apoio subordinados à DISAU:

- I – Policlínica Médica – POMED;
- II – Policlínica Odontológica – PODON;
- III – Centro de Perícias Médicas – CPMED
- IV – Centro de Assistência Bombeiro Militar – CEABM;
- V – Centro de Capacitação Física – CECAF.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA DISAU E DE SEUS ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Art. 3º O horário de funcionamento da Policlínica Médica é de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 7h às 18h.

Parágrafo único. Os horários dos atendimentos médicos são matutinos, das 8h às 12h; e vespertino, das 13h30 às 17h30.

Art. 4º O horário de funcionamento da Policlínica Odontológica é de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 7h30 às 22h.

Parágrafo único. Os horários dos atendimentos odontológicos são matutinos, das 8h às 12h; e vespertinos, das 13h30 às 17h30; e noturno das 18h às 22 h.

Art. 5º O horário de funcionamento do Centro de Perícias Médicas é de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 7h às 18h.

Parágrafo único. Os horários dos atendimentos médicos são matutinos, das 8h às 12h; e vespertinos, das 13h30 às 17h30.

Art. 6º O horário de funcionamento do Centro de Assistência Bombeiro Militar - CEABM é de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 7h às 22h.

Parágrafo único. Os horários dos atendimentos são matutinos, das 8h às 12h; vespertino, das 13h30 às 17h30; e noturno, das 18h às 22 h.

Art. 7º O horário de funcionamento do Centro de Capacitação Física - CECAF é de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, das 7h às 22 h.

Art. 8º O horário de funcionamento da Diretoria de Saúde (sede) obedece ao expediente administrativo de Corporação, podendo sua força de trabalho alternar o expediente em dois turnos, das 7h às 13h e das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

Art. 9º Os Órgãos citados poderão, excepcionalmente, funcionar em dias ou horários diferentes do previsto nesta Portaria, constatada a necessidade e mediante autorização prévia e por escrito do Diretor(a) de Saúde, que deverá assegurar a tempestiva publicidade da necessidade de alteração.

CAPÍTULO III DO REGIME DE SERVIÇO DOS MILITARES DA DISAU

Seção I Do Regime de Serviço dos Oficiais

Art. 10. Os Oficiais do Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd., do Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/Cdent. e do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl. (profissionais de saúde) cumprirão regime de serviço de 30 (trinta) horas semanais, observado o seguinte, quando for o caso:

I – 20 (vinte) horas semanais no atendimento ambulatorial, de forma ordinária, assim considerada a atividade preventiva, clínica, cirúrgica, pericial, laboratorial, de auditoria e logística.

II – 10 (dez) horas destinadas às atividades inerentes ao Oficialato, conforme conveniência e oportunidade identificadas pelo respectivo Chefe imediato, Administrador ou Diretor(a) de Saúde.

Art. 11. Para os fins desta Portaria, consideram-se atividades inerentes ao Oficialato da área de saúde, não quantificáveis:

I – treinamento e instrução;

II – reuniões para tratamento de assuntos alheios às funções previstas no inciso I do art. 10;

III – condução de processos disciplinares e administrativos;

IV – palestras em cursos e estágios promovidos pela Corporação;

V – participação em congressos de interesse da Corporação;

VI – representações diversas;

VII - outros, mediante aprovação do Chefe imediato ou do Diretor(a) de Saúde.

Art. 12. Não haverá o cômputo das horas que excederem o regime de serviço previsto no inciso I do art.10 por serem atividades inerentes à carreira de Oficial Bombeiro Militar, não objetivamente quantificáveis.

Art. 13. O serviço extraordinário a que estão sujeitos Oficiais integrantes Quadro de Oficiais BM Médicos - QOBM/Méd., do Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentistas - QOBM/Cdent. e do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar - QOBM/Compl. (profissionais de saúde), não será computado

para fins de compensação do regime de serviço previsto no *caput* do art. 10 e serão cumpridos no âmbito da DISAU.

Art. 14. Os Oficiais atuantes na área de saúde do CBMDF escalados de sobreaviso deverão estar acessíveis para acionamento e resposta, devendo adotar as medidas necessárias para o pronto atendimento do chamado.

Seção II Do Regime de Serviço das Praças

Art. 15. As praças que atuam na Diretoria de Saúde e nos seus Órgãos Subordinados cumprirão regime de serviço de 30 (trinta) horas semanais, podendo se observar o seguinte, quando da atuação no atendimento ao público:

I – 25 (vinte e cinco) horas semanais de atendimento ao público;

II – até 5 (cinco) horas semanais destinadas às atividades diversas, conforme conveniência e oportunidade identificadas pelo respectivo chefe imediato.

Art. 16. O serviço extraordinário a que estão sujeitas às praças não será computado para fins de compensação do regime de serviço previsto no *caput* do art.15.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Nas situações de grave perturbação da Ordem Pública em que houver necessidade de pronto emprego ou mobilização da tropa, o regime de serviço e as folgas decorrentes poderão ser alteradas conforme a necessidade.

Art. 18. Caberá ao Diretor(a) de Saúde estabelecer os meios de controle dos regimes de serviço dispostos nessa Portaria, com a utilização de folha de ponto, com sua respectiva assinatura, sendo vedado a delegação de competência para o referido controle.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pelo Diretor(a) de Saúde, pelo Chefe de Departamento de Recursos Humanos e em última instância administrativa, pelo Subcomandante-Geral do CBMDF, naquilo que couber.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 25, de 14 de junho de 2012.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB-CBMDF/GABCG-00053-00039474/2019-07)
